

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público, nos termos da Cláusula Oitava do Anexo Único da Lei suscitada;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a operação da Linha Sul do metrô e a necessidade de ampliar a mobilidade da população usuária de transporte público, através do Sistema Estrutural Integrado – SEI, composto por uma rede de linhas com integração ônibus-ônibus e ônibus-metrô, por meio de terminais integrados;

CONSIDERANDO a inauguração do Terminal Integrado Tancredo Neves localizado na Av. Sul, s/n, bairro Imbiribeira (ao lado da Estação do metrô de mesmo nome), no município do Recife;

RESOLVE:

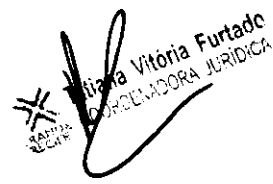

I – Determinar que o Terminal Integrado Tancredo Neves faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI, permitindo a integração física e tarifária entre as linhas que estejam operando neste terminal com as demais linhas integrantes do SEI;

II – Alterar as características operacionais das linhas “radiais” a seguir descritas para linhas “alimentadoras” do Terminal Integrado Tancredo Neves, quais sejam: **123 – Três Carneiros Baixo, 124 – Vila do Sesi, 125 – Córrego da Gameleira, 126 – UR-03, 132 – UR-02 (Cde da Boa Vista), 133 – Três Carneiros (IMIP), 134 – Lagoa Encantada, 135 – UR-10, 136 – UR-05, 137 – UR-11, 138 – Zumbi do Pacheco, 141 – Jardim Monte Verde, 142 – Alto Dois Carneiros, 143 – UR-06 e 144 – UR-04;**

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Vitoria Furtado
PROCURADORA JURÍDICA



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

III – Alterar a denominação das linhas citadas no inciso anterior, respectivamente, para: **123 – Três Carneiros Baixo/Tancredo Neves, 124 – Vila do Sesi/Tancredo Neves, 125 – Córrego da Gameleira/Tancredo Neves, 126 – UR-03/Tancredo Neves, 132 – UR-02/Tancredo Neves, 133 – Três Carneiros/Tancredo Neves, 134 – Lagoa Encantada/Tancredo Neves, 135 – UR-10/Tancredo Neves, 136 – UR-05/ Tancredo Neves, 137 – UR-11/Tancredo Neves, 138 – Zumbi Do Pacheco/ Tancredo Neves, 141 – Jardim Monte Verde/Tancredo Neves, 142 – Alto Dois Carneiros/Tancredo Neves, 143 – UR-06/Tancredo Neves e 144 – UR-04/ Tancredo Neves;**

IV – Determinar que a tarifa das linhas do inciso anterior continue correspondente ao Anel Tarifário “A” e sua operação seja realizada pelas mesmas empresas permissionárias, conforme descrito a seguir: **123 – Três Carneiros Baixo/Tancredo Neves, 124 – Vila do Sesi/Tancredo Neves, 125 – Córrego da Gameleira/Tancredo Neves, 126 – UR-03/Tancredo Neves, 132 – UR-02/Tancredo Neves, 133 – Três Carneiros/Tancredo Neves, 141 – Jardim Monte Verde/Tancredo Neves, 142 – Alto Dois Carneiros/Tancredo Neves** sejam operadas pela **Expressa Vera Cruz Ltda.;** **134 – Lagoa Encantada/Tancredo Neves, 135 – UR-10/Tancredo Neves, 136 – UR-05/ Tancredo Neves, 138 – Zumbi do Pacheco/Tancredo Neves e 144 – UR-04/ Tancredo Neves** sejam operadas pela **Empresa Metropolitana S/A** e **137 – UR-11/ Tancredo Neves e 143 – UR-06/Tancredo Neves** sejam operadas pela **Auto Viação Santa Cruz Ltda.;**

V – Alterar a denominação da linha **020 – Candeias/Dois Irmãos** para **020 – Candeias/Tancredo Neves** e características operacionais, passando de linha “transversal” com tarifa correspondente ao Anel Tarifário “B” para linha “alimentadora” do Terminal Integrado Tancredo Neves com tarifa correspondente ao Anel Tarifário “A”;

VI – Manter a operação da linha do inciso anterior pela empresa permissionária **Borborema Imperial Transportes Ltda.;**

VII – Alterar a denominação da linha **060 – CDU/Shopping** para **060 – Tancredo Neves/Macaxeira** e características operacionais, passando de linha “transversal” para uma linha “perimetral” do Terminal Integrado Tancredo Neves, mantendo o valor de sua tarifa equivalente ao Anel Tarifário “A”;

VIII – Determinar que a operação da linha “perimetral” do inciso anterior seja realizada conjuntamente entre as empresas **Borborema Imperial Transportes Ltda. e Cidade do Recife Transporte S/A,** com a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) da frota para cada empresa;

IX – Determinar que o Terminal Integrado Tancredo Neves tenha as seguintes linhas “troncais”: **167 – Tancredo Neves (IMIP) e 168 – Tancredo Neves (Cde da Boa Vista);**

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Tadana Vitória Furtado
PROCURADORA JURÍDICA

X – Determinar que a tarifa das linhas citadas no inciso anterior seja correspondente ao Anel Tarifário “A” e que sua operação seja realizada conjuntamente pelas empresas permissionárias **Expresso Vera Cruz Ltda., Empresa Metropolitana S/A e Auto Viação Santa Cruz Ltda.**, com a proporcionalidade de distribuição de frota de 43% (quarenta e três por cento); 30% (trinta por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente;

XI – Determinar que as linhas “interterminal” e “circular” do Terminal Integrado Tancredo Neves sejam respectivamente: **023 – Tancredo Neves/Aeroporto e 024 – Circular TI Tancredo Neves (Boa Viagem)**;

XII – Determinar que as linhas citadas no inciso anterior sejam operadas pela empresa permissionária **Borborema Imperial Transportes Ltda.** e que as tarifas sejam correspondentes ao Anel Tarifário “A”;

XIII – Estabelecer que as linhas do Terminal Integrado Tancredo Neves sejam operadas por ônibus, devidamente caracterizados com o padrão de cores estabelecidas para a comunicação visual do Sistema Estrutural Integrado – SEI;

XIV – Estabelecer que as programações operacionais, incluindo frota, intervalo, observações operacionais, itinerários e horários serão definidas pelo CTM, através de Ordem de Serviço de Operação – OSO e Quadros de Horários – QH;

XV – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura;


XVI – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 27 de março de 2012.



DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Tatiana Vitória Furtado
COORDENADORA JURÍDICA